

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício 105/2013

Origem: Gabinete do Prefeito

Destino: Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG

Assunto: Encaminhamento faz


Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2013.

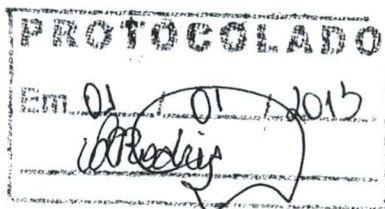
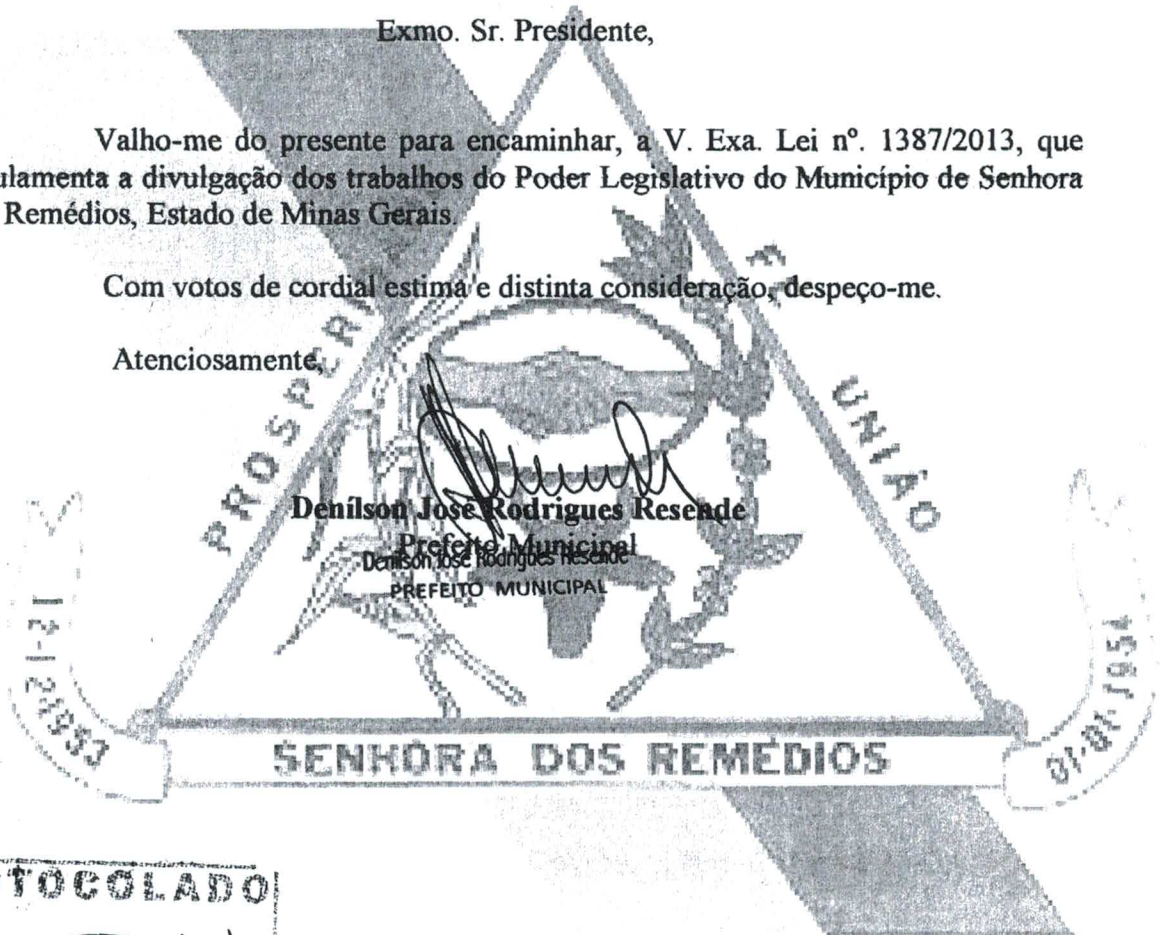
Exmo. Sr. Presidente,

Valho-me do presente para encaminhar, a V. Exa. Lei nº. 1387/2013, que regulamenta a divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais.

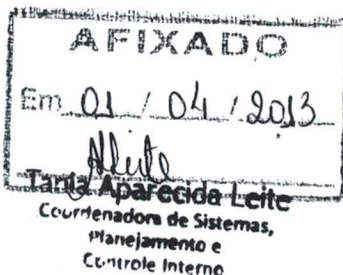
Com votos de cordial estima e distinta consideração, despeço-me.

Atenciosamente,


Denilson José Rodrigues Resende
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 1387/2013

“Regulamenta a divulgação pela imprensa dos trabalhos do Poder Legislativo do Município de Senhora dos Remédios, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

Art. 1º. As Sessões da Câmara Municipal serão feitas por qualquer meio de comunicação, desde que transmitidas na íntegra e/ou em conformidade com o § 3º, do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, devendo proporcionar a todos os integrantes do Legislativo Municipal a igualdade de condições na divulgação de suas atuações nas **Sessões Legislativas**.

Art. 2º. Fica vedada a transmissão isolada de pronunciamentos ou parte deles, que possam caracterizar promoção pessoal de vereadores ou servidores públicos, na divulgação realizada na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* fica o Presidente da Casa autorizado a promover, de ofício, a rescisão do instrumento jurídico celebrado com a emissora, comunicando sua decisão ao Vereador beneficiado com a transmissão e ao meio de comunicação responsável pela divulgação.

Art. 3º. Os meios de comunicação que desejarem promover a divulgação dos trabalhos legislativos, na forma do artigo 1º desta Lei, deverão se manifestar por escrito, em ofício dirigido ao Presidente da Casa, e celebrar instrumento jurídico contendo as normas para divulgação dos trabalhos.

Art. 4º. Somente serão celebrados instrumentos jurídicos com os meios de comunicação que apresentarem documentos comprobatórios dos registros nos órgãos competentes.

Art. 5º. A não observância das vedações expressas nesta Lei ensejará a imediata rescisão do termo de ajuste celebrado com o meio de comunicação.

Art. 6º. Os meios de comunicação que desejarem realizar a transmissão das Sessões Legislativas, em forma diversa do previsto nesta Lei, poderão fazê-lo livremente, devendo se credenciar junto à Secretaria da Casa, no início de cada Sessão Legislativa.

Art. 7º. Os integrantes da imprensa, rádio e televisão e demais meios de comunicação que desrespeitarem o Regimento Interno da Câmara Municipal, poderão ser impedidos e/ou proibidos de acompanharem os trabalhos legislativos.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não se aplica ao previsto no Capítulo VI, do Título V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

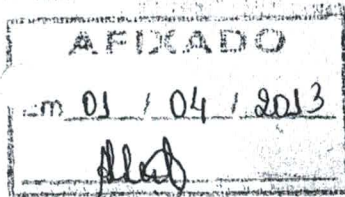
MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário especialmente o § 4º, do artigo 69, do Regimento Interno.

Senhora dos Remédios, 01 de abril de 2013, 59º. Ano de Emancipação Política e 57º. Ano da Primeira Administração Eleita.



Denilson José Rodrigues Resende

Prefeito Municipal

Denilson José Rodrigues Resende
PREFEITO MUNICIPAL

